



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 006, de 25 de fevereiro de 2026.

Encaminha Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 5.370, de 19 de dezembro de 2025, que autorizou a reprogramação parcial das emendas impositivas aprovadas e incluídas nas leis orçamentárias anuais referentes aos exercícios financeiros de 2024 e 2025, e deu outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 5.370, de 19 de dezembro de 2025, com o objetivo de aperfeiçoar a sistemática de reprogramação das emendas impositivas ainda não executadas referentes aos exercícios financeiros de 2024 e 2025, conferindo maior transparência, organização e previsibilidade ao procedimento.

A alteração proposta busca estabelecer, de forma expressa, que a reprogramação das emendas impositivas pendentes será realizada por exercício financeiro subsequente, mediante decretos legislativos distintos, autônomos e aprovados em datas próprias pela Câmara Municipal, relativamente aos exercícios de 2026, 2027 e 2028, em consonância com a nova redação do art. 1º e seus parágrafos, que prevê a redistribuição equitativa dos valores e a aprovação de três decretos legislativos em momentos distintos.

Tal modelagem normativa se mostra necessária e conveniente porque permite que cada etapa da reprogramação seja examinada em momento oportuno, com melhor delimitação das destinações e das respectivas condições de execução, favorecendo o controle legislativo, a publicidade dos atos e a adequada compreensão, por todos os envolvidos, da programação orçamentária a ser efetivada em cada exercício.

Além disso, a separação da reprogramação em atos legislativos próprios para cada exercício assegura tempo hábil para que o Poder Executivo proceda à análise da viabilidade técnica da execução das emendas reprogramadas, em observância às normas aplicáveis, e, uma vez constatada essa viabilidade, promova a sua regular inclusão nos instrumentos municipais de planejamento e orçamento, notadamente no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), quando cabível, e na Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro, conforme expressamente previsto no texto projetado.

Com isso, a proposição legislativa pretende harmonizar, com maior racionalidade administrativa e segurança jurídica, a atuação do Poder Legislativo na definição das reprogramações e a atuação do Poder Executivo na sua implementação, resguardando a legalidade, a compatibilidade orçamentária e a efetiva possibilidade de execução das emendas impositivas pendentes.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Ante o exposto, considerando a necessidade de modificação urgente da mencionada norma, e conforme já explanada aos membros do Poder Legislativo, solicitamos:

I – A convocação, pela Presidência, de REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA para apresentação e deliberação da matéria;

II – A aprovação da tramitação do presente Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA;

III – A aprovação da DISPENSA DOS INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS; a indagação às Comissões Permanentes competentes sobre a possibilidade de emissão de PARECER VERBAL à proposição legislativa; e a discussão e votação do Projeto de Lei, em ÚNICO TURNO de discussão e votação.

Na certeza do acolhimento da proposta e da pronta aprovação da proposição legislativa ora apresentada, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,



FÁBIO MARQUES FLORENCIO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador MATHEUS PACCINI PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº , de 25 de fevereiro de 2026.

Altera a Lei Municipal nº 5.370, de 19 de dezembro de 2025, que autorizou a reprogramação parcial das emendas impositivas aprovadas e incluídas nas leis orçamentárias anuais referentes aos exercícios financeiros de 2024 e 2025, e deu outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 5.370, de 19 de dezembro de 2025, que autorizou a reprogramação parcial das emendas impositivas aprovadas e incluídas nas leis orçamentárias anuais referentes aos exercícios financeiros de 2024 e 2025, e deu outras providências, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada, excepcionalmente, a reprogramação parcial das emendas impositivas aprovadas e incluídas nas leis orçamentárias anuais referentes aos exercícios financeiros de 2024 e 2025, e ainda não executadas, cuja relação consta do Anexo Único desta lei, no valor total de R\$ 9.078.254,13 (nove milhões, setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais, treze centavos), as quais deverão ser realocadas e redistribuídas equitativamente nas leis orçamentárias anuais relativas aos exercícios financeiros de 2026, 2027 e 2028, para serem executadas na proporção de um terço, ou seja, R\$ 3.026.084,71 (três milhões, vinte e seis mil, oitenta e quatro reais, setenta e um centavos), em cada ano.

§1º A reprogramação e realocação, nos próximos exercícios financeiros, das emendas impositivas de que trata o caput deste artigo, deverá ser objeto de três decretos legislativos distintos, aprovados pelo Poder Legislativo até as seguintes datas limites:

I – reprogramação para o exercício financeiro de 2026: até 28/02/2026;

II - reprogramação para o exercício financeiro de 2027: até 31/07/2026; e

III - reprogramação para o exercício financeiro de 2028: até 11/12/2026.

§2º Os decretos legislativos mencionados no §1º deverão detalhar as respectivas aplicações, observando-se, para isso, as regras e procedimentos previstos no art. 106-A da Lei Orgânica do Município de Alfenas.

§3º Após a realização dos procedimentos previstos na Lei Orgânica Municipal, e verificada a viabilidade técnica de execução das emendas impositivas reprogramadas, as quais deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de cada decreto legislativo aprovado pela Câmara Municipal, o Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

promoverá, de imediato, as competentes adequações às normas de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), naquilo que se referir a cada um dos respectivos exercícios financeiros, de forma a possibilitar a sua execução.” (NR)

Art. 2º Ficam ratificadas as demais disposições da Lei Municipal nº 5.370, de 2025, não modificadas por esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



FABIO MARQUES FLORENCIO
Prefeito Municipal